



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Intervenção Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1625 de 12/12/19

Data nº 09 de 12/12/19

SS. Vereadoras

REJEITADO

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 050/2019

Em 12/12/19

Presidente

“Modifica o inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 050/2019”.

Autor: Alex Papa Alves

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 4º do Projeto de Lei nº 050/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, passa a vigorar com a seguinte redação,

“Art.4º...

I – Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2020, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

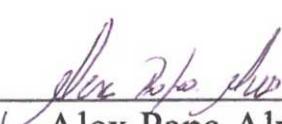
Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 09 de dezembro de 2019.

Justificativa

O orçamento é uma Lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera que seja cumprida. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desconfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução de atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a Lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir.

Para isso é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial (com) os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, mantendo-se a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção.

Diante do exposto, a emenda apresentada objetiva alterar a redação do Inciso I do Art. 4º, reduzindo o limite para 15% para abertura de créditos suplementares mediante decreto.


Alex Papa Alves
Vereador -PT



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1625/2019 Data 12/12/19

Data 12/12/19

Origem Legislativo Processo nº 1

Assunto: Projeto de Convênio Modificativa nº 009/

Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: 12/12/19
Rubrica:

Recebido pela Mesa em / /

Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi rejeitado por votos contrários.